

REGULAMENTO (CEE) Nº 3418/88 DA COMISSÃO

de 28 de Outubro de 1988

que fixa os preços franco-fronteira de referência aplicáveis à importação de certos produtos vitivinícolas a partir de 1 de Setembro de 1988

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum de mercado no sector vitivinícola⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88⁽²⁾, e, nomeadamente o nº 8 do seu artigo 54º,Considerando que o artigo 54º do Regulamento (CEE) nº 822/87 estabelece as regras específicas relativas à importação de certos produtos do sector vitivinícola; que o Regulamento (CEE) nº 1393/76 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2135/84⁽⁴⁾, estabeleceu as regras de execução para esse efeito;

Considerando que a estrutura da lista dos preços franco-fronteira de referência deve ser estabelecida tendo em conta, nomeadamente, as necessidades do comércio, e num espírito de simplificação administrativa;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1858/88⁽⁶⁾, criou uma nova « Nomenclatura Combinada » que satisfaz simultaneamente, as exigências da Pauta Aduaneira Comum e das estatísticas do comércio externo da Comunidade e substitui a nomenclatura existente; que é conveniente, por conseguinte, basear a estrutura da lista dos preços franco-fronteira de referência nos códigos da Nomenclatura Combinada, tendo em conta, simultaneamente, as exigências da pauta integrada da Comunidade (TARIC); que, para esse efeito, é conveniente integrar na lista as subdivisões necessárias à aplicação dos montantes compensatórios monetários;

Considerando que, nos termos:

- do nº 4 do artigo 20º do Acordo de Cooperação entre a Comunidade e a Argélia⁽⁷⁾, conforme alterado pelo Protocolo Adicional de 25 de Junho de 1987⁽⁸⁾,

- do nº 1 do artigo 21º do Protocolo que fixa as condições e processos de aplicação da segunda fase do Acordo de Associação entre a Comunidade e Chipre, de 19 de Outubro de 1987⁽⁹⁾,

- do nº 4 do artigo 20º do Acordo de Cooperação entre a Comunidade e a Tunísia⁽¹⁰⁾, conforme alterado pelo Protocolo Adicional de 26 de Maio de 1987⁽¹¹⁾, e

- do nº 6 do artigo 22º do Acordo de Cooperação entre a Comunidade e a Jugoslávia⁽¹²⁾, conforme alterado pelo Protocolo Adicional que estabelece um novo regime comercial, de 10 de Dezembro de 1987⁽¹³⁾,

são estabelecidos preços de referência reduzidos, dentro dos contingentes quantitativos anuais e segundo um ritmo determinado, para certos vinhos originários dos países referidos apresentados em recipientes que não excedam dois litros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2714/86 da Comissão⁽¹⁴⁾ fixou os preços franco-fronteira de referência aplicáveis a partir de 1 de Setembro de 1986; que este regulamento deve ser revogado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os preços franco-fronteira de referência referidos no nº 1 do artigo 54º do Regulamento (CEE) nº 822/87 são os que se obtêm deduzindo do preço de referência, conforme indicado no anexo para o produto em causa, o montante do direito aduaneiro aplicável ao país em questão.

Artigo 2º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 2714/86.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Setembro de 1988.

⁽¹⁾ JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5.⁽³⁾ JO nº L 157 de 18. 6. 1976, p. 20.⁽⁴⁾ JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 21.⁽⁵⁾ JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.⁽⁶⁾ JO nº L 166 de 1. 7. 1988, p. 10.⁽⁷⁾ JO nº L 263 de 27. 9. 1978, p. 2.⁽⁸⁾ JO nº L 297 de 21. 10. 1987, p. 2.⁽⁹⁾ JO nº L 393 de 31. 12. 1987, p. 2.⁽¹⁰⁾ JO nº L 265 de 27. 9. 1987, p. 2.⁽¹¹⁾ JO nº L 297 de 21. 10. 1987, p. 36.⁽¹²⁾ JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 1.⁽¹³⁾ JO nº L 389 de 31. 12. 1987, p. 73.⁽¹⁴⁾ JO nº L 249 de 1. 9. 1986, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Outubro de 1988.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

ANEXO

TABELA 20-09

Preço de referência para os sumos de uvas (incluindo os mostos de uvas)

OS PREÇOS DE REFERÊNCIA FRANCO-FRONTIEIRA SÃO CALCULADOS DEDUZINDO O DIREITO APLICÁVEL AO PAÍS TERCEIRO EM CAUSA DO PREÇO DE REFERÊNCIA INDICADO NA TABELA

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2009 60 11	9001	— De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		— Branco :						
		— Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
	9002	— Outro :						
		— Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		— De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
	9003	— Branco :						
		— Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		— Outro :						
	9004	— Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
— De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :								
— Branco :								
9005	— Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84			
	— Outro :							
	— Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07			
9006	— De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :							
	— Branco :							
	— Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84			
9007	— Outro :							
	— Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07			
	— De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :							
9008	— Branco :							
	— Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84			
	— Outro :							
9009	— Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07			
	— De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :							
	— Branco :							
9010	— Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84			
	— Outro :							
	— Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07			
2009 60 51	9009	— De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		— Branco :						
		— Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
9010	— Outro :							
	— Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07			
	— De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :							

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo I, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2009 60 51 (cont.)	9011	- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
2009 60 59	9012	- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
2009 60 71	9013	- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
2009 60 79	9014	- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
2009 60 90	9015	- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
2009 60 90	9016	- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
2009 60 90	9019	- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
2009 60 90	9020	- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
2009 60 90	9023	- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
2009 60 90	9024	- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
2009 60 90	9025	- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
2009 60 90	9026	- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		- Outro :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		- Branco :						
		- Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		

TABELA 22-02

Preços de referência para os vinhos

OS PREÇOS DE REFERÊNCIA FRANCO-FRONTEIRA SÃO CALCULADOS DEDUZINDO O DIREITO APLICÁVEL AO PAÍS TERCEIRO EM CAUSA DO PREÇO DE REFERÊNCIA INDICADO NA TABELA

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 25	9100	- Vinhos importados sob a denominação de Riesling ou Sylvaner		K: 121,36	K: 116,07	131,93	5	7587
		- Outros vinhos de teor alcoólico adquirido:						
		- Inferior a 9 % vol	(1)	K: 69,80	K: 64,51	80,37	5	7588
	9101	- Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1)	K: 70,85	K: 65,57	81,43	5	7588
	9102	- Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1)	K: 72,97	K: 67,68	83,54	5	7588
	9103	- Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1)	K: 75,08	K: 69,80	85,66	5	7588
	9104	- Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1)	K: 77,20	K: 71,91	87,77	5	7588
	9105	- Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1)	K: 79,31	K: 74,03	89,89	5	7588
	9106	- Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1)	K: 81,43	K: 76,14	92,00	5	7588
	9107	- Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1)	K: 83,54	K: 78,26	94,12	5	7588
	- Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1)	K: 85,66	K: 80,37	96,23	5	7588	
2204 21 29		- Mosto de uvas frescas cuja fermentação tenha sido interrompida por adição de álcool, tal como definido na alínea a) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido:						
		- Igual ou superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol:						
		- De teor alcoólico em potência:						
	9110	- Igual ou superior a 8,5 % vol, mas não superior a 9 % vol:		59,50	59,50	59,50		
	9111	- Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol		61,60	61,60	61,60		
	9112	- Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol		64,40	64,40	64,40		
	9113	- Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol		67,20	67,20	67,20		
	9114	- Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol		70,00	70,00	70,00		
	9115	- Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol		72,80	72,80	72,80		
	9116	- Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol		75,60	75,60	75,60		
	9117	- Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol		78,40	78,40	78,40		
	9118	- Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol		81,20	81,20	81,20		
9119	- Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol		84,00	84,00	84,00			
9120	- Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol		86,80	86,80	86,80			
9121	- Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol		89,60	89,60	89,60			
9122	- Superior a 20 % vol		91,00	91,00	91,00			

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 29 (cont.)		- Vinhos importados sob a denominação Portuguesa, de teor alcoólico adquirido :						
		- Inferior a 9 % vol	(¹)	K: 72,05	K: 66,76	82,62	6	7589
	9123	- Inferior a 9 % vol	(¹)	K: 72,05	K: 66,76	82,62	6	7590
	9124	- Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(¹)	K: 73,17	K: 67,88	83,74	6	7590
	9125	- Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(¹)	K: 75,41	K: 70,12	85,98	6	7590
	9126	- Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(¹)	K: 77,65	K: 72,36	88,22	6	7590
	9127	- Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(¹)	K: 79,89	K: 74,60	90,46	6	7590
	9128	- Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(¹)	K: 82,13	K: 76,84	92,70	6	7590
	9129	- Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(¹)	K: 84,37	K: 79,08	94,94	6	7589
	9130	- Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(¹)	K: 86,61	K: 81,32	97,18	6	7589
	9131	- Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(¹)	K: 88,85	K: 83,56	99,42	6	7589
		- Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9132	- Inferior a 9 % vol	(¹)	K: 72,05	K: 66,76	82,62	6	7590
	9133	- Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(¹)	K: 73,17	K: 67,88	83,74	6	7590
9134	- Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(¹)	K: 75,41	K: 70,12	85,98	6	7590	
9135	- Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(¹)	K: 77,65	K: 72,36	88,22	6	7590	
9136	- Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(¹)	K: 79,89	K: 74,60	90,46	6	7590	
9137	- Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(¹)	K: 82,13	K: 76,84	92,70	6	7590	
9138	- Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(¹)	K: 84,37	K: 79,08	94,94	6	7590	
9139	- Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(¹)	K: 86,61	K: 81,32	97,18	6	7590	
9140	- Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(¹)	K: 88,85	K: 83,56	99,42	6	7590	
2204 21 35		- Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol :						
	9141	- Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204		60,60	60,60	60,60	8	7591
	9142	- Outros		111,30	111,30	111,30	8	7592
	9143	- Vinhos importados sob a denominação Riesling ou Sylvaner		K: 121,36	K: 116,07	131,93	8	7592
		- Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9144	- Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	K: 87,77	K: 82,49	98,35	8	7592
	9145	- Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(¹)	K: 89,89	K: 84,60	100,46	8	7592
	9146	- Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(¹)	K: 92,00	K: 86,72	102,58	8	7592
	9147	- Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(¹)	K: 94,12	K: 88,83	104,69	8	7592

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 39		- Mosto de uvas frescas cuja fermentação tenha sido interrompida por adição de álcool, tal como definido na alínea a) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido : - Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol : - De teor alcoólico em potência : - Igual ou superior a 8,5 % vol, mas não superior a 9 % vol - Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol - Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol - Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol - Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol - Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol - Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol - Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol - Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol - Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol - Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol - Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol - Superior a 20 % vol - Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol : - De teor alcoólico em potência : - Igual ou superior a 8,5 % vol, mas não superior a 9 % vol - Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol - Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol - Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol - Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol - Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol - Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol - Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol - Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol - Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol - Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol - Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol - Superior a 20 % vol						
	9148			62,30	62,30	62,30		
	9149			64,40	64,40	64,40		
	9150			67,20	67,20	67,20		
	9151			70,00	70,00	70,00		
	9152			72,80	72,80	72,80		
	9153			75,60	75,60	75,60		
	9154			78,40	78,40	78,40		
	9155			81,20	81,20	81,20		
	9156			84,00	84,00	84,00		
	9157			86,80	86,80	86,80		
	9158			89,60	89,60	89,60		
	9159			92,40	92,40	92,40		
	9160			93,80	93,80	93,80		
	9161			65,10	65,10	65,10		
	9162			67,20	67,20	67,20		
	9163			70,00	70,00	70,00		
	9164			72,80	72,80	72,80		
	9165			75,60	75,60	75,60		
	9166			78,40	78,40	78,40		
	9167			81,20	81,20	81,20		
	9168			84,00	84,00	84,00		
	9169			86,80	86,80	86,80		
	9170			89,60	89,60	89,60		
	9171			92,40	92,40	92,40		
	9172			95,20	95,20	95,20		
	9173			96,60	96,60	96,60		
	9174		- Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol : - Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	60,60	60,60	60,60		
	9175		- Outros	111,30	111,30	111,30		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/htl)	DZ, TN, YU (ECUs/htl)	Outros países (ECUs/htl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 39 (cont.)		— Vinhos importados sob a denominação Portuguesa, de teor alcoólico adquirido :						
	9176	— Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	K: 91,09	K: 85,80	101,66	9	7593
	9177	— Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(¹)	K: 93,33	K: 88,04	103,90	9	7593
	9178	— Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(¹)	K: 95,57	K: 90,28	106,14	9	7593
	9179	— Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(¹)	K: 97,81	K: 92,52	108,38	9	7593
		— Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9180	— Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	K: 91,09	K: 85,80	101,66	9	7594
	9181	— Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(¹)	K: 93,33	K: 88,04	103,90	9	7594
	9182	— Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(¹)	K: 95,57	K: 90,28	106,14	9	7594
	9183	— Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(¹)	K: 97,81	K: 92,52	108,38	9	7594
2204 21 41		— Vinhos licorosos do Porto, da Madeira e Moscatel de Setúbal, tal como definidos na alínea c) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9184	— De teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol e extracto seco total superior a 130 g/l, mas não superior a 330 g/l		—	—	111,30		
	9185	— Outros		—	—	117,50		
		— Vinhos de Tokay (Aszu e Szamorodni) de teor alcoólico adquirido :						
	9186	— Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(¹)	—	—	106,81		
	9187	— Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(¹)	—	—	108,92		
	9188	— Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(¹)	—	—	111,04		
	9189	— Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(¹)	—	—	113,15		
	9190	— Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(¹)	—	—	115,27		
	9191	— Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(¹)	—	—	117,38		
2204 21 49		— Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9192	— Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204		64,80	64,80	64,80		
		— Outros :						
	9193	— De teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol e extracto seco total superior a 130 g/l, mas não superior a 330 g/l		111,30	111,30	111,30		
	— Outros		117,50	117,50	117,50			
	9194							

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 49 (cont.)	9195	- Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 18 % vol		46,98	46,98	46,98		
		- Vinhos brancos, de teor alcoólico adquirido :						
		- Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(¹)	K: 96,23	K: 90,95	106,81		
	9196							
	9197	- Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(¹)	K: 98,35	K: 93,06	108,92		
	9198	- Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(¹)	K: 100,46	K: 95,18	111,04		
	9199	- Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(¹)	K: 102,58	K: 97,29	113,15		
	9200	- Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(¹)	K: 104,69	K: 99,41	115,27		
	9201	- Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(¹)	K: 106,81	K: 101,52	117,38		
		- Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9202	- Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(¹)	K: 100,05	K: 94,76	110,62		
	9203	- Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(¹)	K: 102,29	K: 97,00	112,86		
	9204	- Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(¹)	K: 104,53	K: 99,24	115,10		
	9205	- Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(¹)	K: 106,77	K: 101,48	117,34		
9206	- Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(¹)	K: 109,01	K: 103,72	119,58			
9207	- Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(¹)	K: 111,25	K: 105,96	121,82			
2204 21 51	9208	- Vinhos licorosos do Porto, da Madeira e Moscatel de Setúbal, tal como definidos na alínea c) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada		-	-	134,30		
		- Vinhos de Tokay (Aszu e Szamorodni) de teor alcoólico adquirido :						
	9209	- Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(¹)	-	-	119,50		
	9210	- Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(¹)	-	-	121,61		
	9211	- Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(¹)	-	-	123,73		
	9212	- Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(¹)	-	-	125,84		
	9213	- Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(¹)	-	-	127,96		
	9214	- Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(¹)	-	-	130,07		
	9215	- Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(¹)	-	-	132,19		
	9216	- Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(¹)	-	-	134,30		
	2204 21 59		- Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :					
9217		- Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204		78,40	78,40	78,40		
9218		- Outros		134,30	134,30	134,30		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo I, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 59 (cont.)		<p>Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do n.º 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, tendo um teor alcoólico adquirido:</p> <p>— Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol</p> <p>— Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol</p> <p>— Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol</p> <p>— Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol</p> <p>— Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol</p> <p>— Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol</p> <p>— Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol</p> <p>— Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol</p> <p>Vinhos brancos, de teor alcoólico adquirido:</p> <p>— Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol</p> <p>— Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol</p> <p>— Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol</p> <p>— Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol</p> <p>— Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol</p> <p>— Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol</p> <p>— Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol</p> <p>— Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol</p> <p>Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido:</p> <p>— Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol</p> <p>— Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol</p> <p>— Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol</p> <p>— Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol</p> <p>— Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol</p> <p>— Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol</p> <p>— Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol</p> <p>— Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol</p>		<p>47,63</p> <p>48,94</p> <p>50,24</p> <p>51,55</p> <p>52,85</p> <p>54,16</p> <p>55,46</p> <p>56,77</p> <p>K: 108,92</p> <p>K: 111,04</p> <p>K: 113,15</p> <p>K: 115,27</p> <p>K: 117,38</p> <p>K: 119,50</p> <p>K: 121,61</p> <p>K: 123,73</p> <p>K: 113,49</p> <p>K: 115,73</p> <p>K: 117,97</p> <p>K: 120,21</p> <p>K: 122,45</p> <p>K: 124,69</p> <p>K: 126,93</p> <p>K: 129,17</p> <p>86,70</p> <p>141,60</p>	<p>47,63</p> <p>48,94</p> <p>50,24</p> <p>51,55</p> <p>52,85</p> <p>54,16</p> <p>55,46</p> <p>56,77</p> <p>K: 103,64</p> <p>K: 105,75</p> <p>K: 107,87</p> <p>K: 109,98</p> <p>K: 112,10</p> <p>K: 114,21</p> <p>K: 116,33</p> <p>K: 118,44</p> <p>K: 108,20</p> <p>K: 110,44</p> <p>K: 112,68</p> <p>K: 114,92</p> <p>K: 117,16</p> <p>K: 119,40</p> <p>K: 121,64</p> <p>K: 123,88</p> <p>86,70</p> <p>141,60</p>	<p>47,63</p> <p>48,94</p> <p>50,24</p> <p>51,55</p> <p>52,85</p> <p>54,16</p> <p>55,46</p> <p>56,77</p> <p>119,50</p> <p>121,61</p> <p>123,73</p> <p>125,84</p> <p>127,96</p> <p>130,07</p> <p>132,19</p> <p>134,30</p> <p>124,06</p> <p>126,30</p> <p>128,54</p> <p>130,78</p> <p>133,02</p> <p>135,26</p> <p>137,50</p> <p>139,74</p> <p>86,70</p> <p>141,60</p>		
2204 21 90		<p>Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:</p> <p>— Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204</p> <p>— Outros</p>		<p>86,70</p> <p>141,60</p>	<p>86,70</p> <p>141,60</p>	<p>86,70</p> <p>141,60</p>		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hi)	DZ, TN, YU (ECUs/hi)	Outros países (ECUs/hi)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 90 (cont.)		- Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, tendo um teor alcoólico adquirido:						
	9245	- Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	58,07	58,07	58,07		
	9246	- Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	59,38	59,38	59,38		
	9247	- Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	60,68	60,68	60,68		
	9248	- Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	61,99	61,99	61,99		
		- Vinhos brancos, de teor alcoólico adquirido:						
	9249	- Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	K: 125,84	K: 120,56	136,42		
	9250	- Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	K: 127,96	K: 122,67	138,53		
	9251	- Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	K: 130,07	K: 124,79	140,65		
	9252	- Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	K: 132,19	K: 126,90	142,76		
		- Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido:						
	9253	- Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	K: 131,41	K: 126,12	141,98		
	9254	- Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	K: 133,65	K: 128,36	144,22		
	9255	- Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	K: 135,89	K: 130,60	146,46		
	9256	- Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	K: 138,13	K: 132,84	148,70		
	2204 29 25		- Vinhos importados sob a denominação de Riesling ou Sylvaner					
9500		- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l		110,78	110,78	110,78	11	7595
9501		- Outros		89,63	89,63	89,63	11	7595
		- Outros vinhos:						
		- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, tendo um teor alcoólico adquirido:						
9502		- Inferior a 9 % vol	(1)	59,22	59,22	59,22	11	7596
9503		- Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1)	60,28	60,28	60,28	11	7596
9504		- Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1)	62,39	62,39	62,39	11	7596
9505		- Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1)	64,51	64,51	64,51	11	7596
9506		- Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1)	66,62	66,62	66,62	11	7596
9507		- Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1)	68,74	68,74	68,74	11	7596
9508		- Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1)	70,85	70,85	70,85	11	7596
9509		- Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1)	72,97	72,97	72,97	11	7596
9510		- Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1)	75,08	75,08	75,08	11	7596

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo I, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 25 (cont.)		-- Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9511	-- Inferior a 9 % vol	(1)	38,07	38,07	38,07	11	7596
	9512	-- Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1)	39,13	39,13	39,13	11	7596
	9513	-- Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1)	41,24	41,24	41,24	11	7596
	9514	-- Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1)	43,36	43,36	43,36	11	7596
	9515	-- Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1)	45,47	45,47	45,47	11	7596
	9516	-- Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1)	47,59	47,59	47,59	11	7596
	9517	-- Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1)	49,70	49,70	49,70	11	7596
	9518	-- Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1)	51,82	51,82	51,82	11	7596
9519	-- Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1)	53,93	53,93	53,93	11	7596	
2204 29 29		-- Mosto de uvas frescas cuja fermentação tenha sido interrompida por adição de álcool, tal como definido na alínea a) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido :						
		-- Igual ou superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol :						
		-- de teor alcoólico em potência :						
	9520	-- Igual ou superior a 8,5 % vol, mas não superior a 9 % vol		59,50	59,50	59,50		
	9521	-- Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol		61,60	61,60	61,60		
	9522	-- Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol		64,40	64,40	64,40		
	9523	-- Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol		67,20	67,20	67,20		
	9524	-- Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol		70,00	70,00	70,00		
	9525	-- Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol		72,80	72,80	72,80		
	9526	-- Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol		75,60	75,60	75,60		
	9527	-- Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol		78,40	78,40	78,40		
	9528	-- Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol		81,20	81,20	81,20		
	9529	-- Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol		84,00	84,00	84,00		
	9530	-- Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol		86,80	86,80	86,80		
	9531	-- Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol		89,60	89,60	89,60		
9532	-- Superior a 20 % vol		91,00	91,00	91,00			

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/ht)	DZ, TN, YU (ECUs/ht)	Outros países (ECUs/ht)	Regulamento MCM, Anexo I, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 29 (cont.)								
		- Vinhos importados sob a denominação Portuguesa:						
		- - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido:						
	9533	- - - Inferior a 9 % vol	(¹)	61,47	61,47	61,47	12	7597
	9534	- - - Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(¹)	62,59	62,59	62,59	12	7597
	9535	- - - Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(¹)	64,83	64,83	64,83	12	7597
	9536	- - - Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(¹)	67,07	67,07	67,07	12	7597
	9537	- - - Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(¹)	69,31	69,31	69,31	12	7597
	9538	- - - Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(¹)	71,55	71,55	71,55	12	7597
	9539	- - - Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(¹)	73,79	73,79	73,79	12	7597
	9540	- - - Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(¹)	76,03	76,03	76,03	12	7597
	9541	- - - Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(¹)	78,27	78,27	78,27	12	7597
		- - - Outros, de teor alcoólico adquirido:						
	9542	- - - Inferior a 9 % vol	(¹)	40,32	40,32	40,32	12	7597
	9543	- - - Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(¹)	41,44	41,44	41,44	12	7597
	9544	- - - Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(¹)	43,68	43,68	43,68	12	7597
	9545	- - - Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(¹)	45,92	45,92	45,92	12	7597
	9546	- - - Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(¹)	48,16	48,16	48,16	12	7597
	9547	- - - Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(¹)	50,40	50,40	50,40	12	7597
	9548	- - - Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(¹)	52,64	52,64	52,64	12	7597
	9549	- - - Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(¹)	54,88	54,88	54,88	12	7597
	9550	- - - Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(¹)	57,12	57,12	57,12	12	7597
		- Outros vinhos:						
		- - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido:						
	9551	- - - Inferior a 9 % vol	(¹)	61,47	61,47	61,47	12	7598
	9552	- - - Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(¹)	62,59	62,59	62,59	12	7598
	9553	- - - Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(¹)	64,83	64,83	64,83	12	7598
	9554	- - - Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(¹)	67,07	67,07	67,07	12	7598
	9555	- - - Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(¹)	69,31	69,31	69,31	12	7598
	9556	- - - Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(¹)	71,55	71,55	71,55	12	7598
	9557	- - - Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(¹)	73,79	73,79	73,79	12	7598
	9558	- - - Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(¹)	76,03	76,03	76,03	12	7598
	9559	- - - Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(¹)	78,27	78,27	78,27	12	7598

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6		
							Tabela	Código adicional	
2204 29 29 (cont.)	9560	-- Outros, de teor alcoólico adquirido :		40,32	40,32	40,32	12	7598	
	9561	-- Inferior a 9 % vol	(¹)	41,44	41,44	41,44	12	7598	
	9562	-- Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(¹)	43,68	43,68	43,68	12	7598	
	9563	-- Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(¹)	45,92	45,92	45,92	12	7598	
	9564	-- Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(¹)	48,16	48,16	48,16	12	7598	
	9565	-- Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(¹)	50,40	50,40	50,40	12	7598	
	9566	-- Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(¹)	52,64	52,64	52,64	12	7598	
	9567	-- Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(¹)	54,88	54,88	54,88	12	7598	
	9568	-- Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(¹)	57,12	57,12	57,12	12	7598	
			-- Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol						
	2204 29 35	9569	-- Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol : -- Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204		60,60	60,60	60,60		
		9570	-- Outros :		90,15	90,15	90,15		
		9571	-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l		69,00	69,00	69,00		
		9572	-- Outros		110,78	110,78	110,78	14	7599
9573		-- Vinhos importados sob a denominação de Riesling ou Sylvaner : -- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l		89,63	89,63	89,63	14	7599	
9574		-- Outros vinhos :		77,20	77,20	77,20	14	7614	
9575		-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :		79,31	79,31	79,31	14	7614	
9576		-- Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	81,43	81,43	81,43	14	7614	
9577		-- Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(¹)	83,54	83,54	83,54	14	7614	
9578		-- Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(¹)	56,05	56,05	56,05	14	7614	
9579		-- Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(¹)	58,16	58,16	58,16	14	7614	
9580		-- Outros, de teor alcoólico adquirido :		60,28	60,28	60,28	14	7614	
9581		-- Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	62,39	62,39	62,39	14	7614	
			-- Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol						
		-- Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol							
		-- Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol							

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo I, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 39		<p>— Mosto de uvas frescas cuja fermentação tenha sido interrompida por adição de álcool, tal como definido na alínea a) do n.º 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido:</p> <p>— Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol:</p> <p>— De teor alcoólico em potência:</p> <p>— Igual ou superior a 8,5 % vol mas não superior a 9 % vol</p> <p>— Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol</p> <p>— Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol</p> <p>— Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol</p> <p>— Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol</p> <p>— Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol</p> <p>— Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol</p> <p>— Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol</p> <p>— Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol</p> <p>— Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol</p> <p>— Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol</p> <p>— Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol</p> <p>— Superior a 20 % vol</p> <p>— Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol:</p> <p>— De teor alcoólico em potência:</p> <p>— Igual ou superior a 8,5 % vol mas não superior a 9 % vol</p> <p>— Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol</p> <p>— Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol</p> <p>— Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol</p> <p>— Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol</p> <p>— Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol</p> <p>— Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol</p> <p>— Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol</p> <p>— Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol</p> <p>— Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol</p> <p>— Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol</p> <p>— Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol</p> <p>— Superior a 20 % vol</p> <p>— Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol:</p> <p>— Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204</p>		62,30 64,40 67,20 70,00 72,80 75,60 78,40 81,20 84,00 86,80 89,60 92,40 93,80	62,30 64,40 67,20 70,00 72,80 75,60 78,40 81,20 84,00 86,80 89,60 92,40 93,80	62,30 64,40 67,20 70,00 72,80 75,60 78,40 81,20 84,00 86,80 89,60 92,40 93,80	65,10 67,20 70,00 72,80 75,60 78,40 81,20 84,00 86,80 89,60 92,40 93,80	60,60
	9582			62,30	62,30	62,30		
	9583			64,40	64,40	64,40		
	9584			67,20	67,20	67,20		
	9585			70,00	70,00	70,00		
	9586			72,80	72,80	72,80		
	9587			75,60	75,60	75,60		
	9588			78,40	78,40	78,40		
	9589			81,20	81,20	81,20		
	9590			84,00	84,00	84,00		
	9591			86,80	86,80	86,80		
	9592			89,60	89,60	89,60		
	9593			92,40	92,40	92,40		
	9594			93,80	93,80	93,80		
	9595			65,10	65,10	65,10		
	9596			67,20	67,20	67,20		
	9597			70,00	70,00	70,00		
	9598			72,80	72,80	72,80		
	9599			75,60	75,60	75,60		
	9600			78,40	78,40	78,40		
	9601			81,20	81,20	81,20		
	9602			84,00	84,00	84,00		
	9603			86,80	86,80	86,80		
	9604			89,60	89,60	89,60		
	9605			92,40	92,40	92,40		
	9606			95,20	95,20	95,20		
	9607			96,60	96,60	96,60		
	9608			60,60	60,60	60,60		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 39 (cont.)	9609	-- Outros:		90,15	90,15	90,15		
	9610	-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l		69,00	69,00	69,00		
		-- Outros						
		Vinhos importados sob a denominação Portugieser:						
		-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido:						
	9611	-- Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	80,51	80,51	80,51	15	7618
	9612	-- Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(¹)	82,75	82,75	82,75	15	7618
	9613	-- Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(¹)	84,99	84,99	84,99	15	7618
	9614	-- Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(¹)	87,23	87,23	87,23	15	7618
		-- Outros, de teor alcoólico adquirido:						
	9615	-- Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	59,36	59,36	59,36	15	7618
	9616	-- Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(¹)	61,60	61,60	61,60	15	7618
	9617	-- Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(¹)	63,84	63,84	63,84	15	7618
	9618	-- Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(¹)	66,08	66,08	66,08	15	7618
		-- Outros vinhos:						
		-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido:						
	9619	-- Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	80,51	80,51	80,51	15	7619
	9620	-- Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(¹)	82,75	82,75	82,75	15	7619
9621	-- Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(¹)	84,99	84,99	84,99	15	7619	
9622	-- Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(¹)	87,23	87,23	87,23	15	7619	
	-- Outros, de teor alcoólico adquirido:							
9623	-- Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(¹)	59,36	59,36	59,36	15	7619	
9624	-- Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(¹)	61,60	61,60	61,60	15	7619	
9625	-- Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(¹)	63,84	63,84	63,84	15	7619	
9626	-- Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(¹)	66,08	66,08	66,08	15	7619	
2204 29 41		-- Vinhos licorosos do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal, tal como definidos na alínea c) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:						
		-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l:						
	9627	-- De teor alcoólico adquirido de 15 % vol e extracto seco total superior a 130 g/l mas não superior a 330 g/l				90,15		
	-- Outros				96,35			

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6		
							Tabela	Código adicional	
2204 29 49 (cont.)	9648	— Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, tendo um teor alcoólico adquirido igual a 18 % vol : — Vinhos brancos : — — Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido : — — Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol — — Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol — — Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol — — Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol — — Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol — — Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol — — Outros, de teor alcoólico adquirido : — — Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol — — Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol — — Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol — — Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol — — Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol — — Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol — Outros vinhos : — — Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido : — — Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol — — Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol — — Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol — — Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol — — Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol — — Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol — — Outros, de teor alcoólico adquirido : — — Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol — — Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol — — Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol — — Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol — — Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol — — Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	46,98	46,98	46,98	46,98	46,98		
	9649		(1)	85,66	85,66	85,66			
	9650		(1)	87,77	87,77	87,77			
	9651		(1)	89,89	89,89	89,89			
	9652		(1)	92,00	92,00	92,00			
	9653		(1)	94,12	94,12	94,12			
	9654		(1)	96,23	96,23	96,23			
	9655		(1)	64,51	64,51	64,51			
	9656		(1)	66,62	66,62	66,62			
	9657		(1)	68,74	68,74	68,74			
	9658		(1)	70,85	70,85	70,85			
	9659		(1)	72,97	72,97	72,97			
	9660		(1)	75,08	75,08	75,08			
	9661		(1)	89,47	89,47	89,47			
	9662		(1)	91,71	91,71	91,71			
	9663		(1)	93,95	93,95	93,95			
	9664		(1)	96,19	96,19	96,19			
	9665		(1)	98,43	98,43	98,43			
	9666		(1)	100,67	100,67	100,67			
	9667		(1)	68,32	68,32	68,32			
	9668		(1)	70,56	70,56	70,56			
	9669		(1)	72,80	72,80	72,80			
	9670		(1)	75,04	75,04	75,04			
	9671		(1)	77,28	77,28	77,28			
	9672		(1)	79,52	79,52	79,52			

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 51	9673 9674	- Vinhos licorosos do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal, tal como definidos na alínea c) do n.º 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada: - - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l - - Outros		- - - -	- - - -	113,15 92,00		
2204 29 55	9675 9676 9677 9678 9679 9680 9681 9682	- Vinhos de Tokay (Aszu e Szamorodni): - - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido: - - Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol - - Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol - - Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol - - Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol - - Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol - - Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol - - Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol - - Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(¹) (¹)	- - - - - - - - - - - - - - - -	- - - - - - - - - - - - - - - -	98,35 100,46 102,58 104,69 106,81 108,92 111,04 113,15		
	9683 9684 9685 9686 9687 9688 9689 9690	- - Outros, de teor alcoólico adquirido: - - Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol - - Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol - - Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol - - Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol - - Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol - - Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol - - Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol - - Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(¹) (¹)	- - - - - - - - - - - - - - - -	- - - - - - - - - - - - - - - -	77,20 79,31 81,43 83,54 85,66 87,77 89,89 92,00		
2204 29 59	9691 9692 9693	- Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada: - - Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204 - - Outros: - - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l - - Outros		78,40 113,15 92,00	78,40 113,15 92,00	78,40 113,15 92,00		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo I, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 59 (cont.)								
		Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, tendo um teor alcoólico adquirido:						
	9694	— Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol		47,63	47,63	47,63		
	9695	— Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol		48,94	48,94	48,94		
	9696	— Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol		50,24	50,24	50,24		
	9697	— Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol		51,55	51,55	51,55		
	9698	— Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol		52,85	52,85	52,85		
	9699	— Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol		54,16	54,16	54,16		
	9700	— Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol		55,46	55,46	55,46		
	9701	— Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol		56,77	56,77	56,77		
		— Vinhos brancos:						
		— Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido:						
	9702	— Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1)	98,35	98,35	98,35		
	9703	— Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1)	100,46	100,46	100,46		
	9704	— Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1)	102,58	102,58	102,58		
	9705	— Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1)	104,69	104,69	104,69		
	9706	— Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1)	106,81	106,81	106,81		
	9707	— Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1)	108,92	108,92	108,92		
	9708	— Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1)	111,04	111,04	111,04		
	9709	— Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1)	113,15	113,15	113,15		
		— Outros, de teor alcoólico adquirido:						
	9710	— Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1)	77,20	77,20	77,20		
	9711	— Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1)	79,31	79,31	79,31		
	9712	— Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1)	81,43	81,43	81,43		
	9713	— Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1)	83,54	83,54	83,54		
	9714	— Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1)	85,66	85,66	85,66		
	9715	— Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1)	87,77	87,77	87,77		
	9716	— Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1)	89,89	89,89	89,89		
	9717	— Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1)	92,00	92,00	92,00		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo I, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 59 (cont.)		<p>— Outros vinhos:</p> <p>— — Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido:</p> <p>— — Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol</p> <p>— — Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol</p> <p>— — Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol</p> <p>— — Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol</p> <p>— — Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol</p> <p>— — Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol</p> <p>— — Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol</p> <p>— — Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol</p> <p>— — Outros, de teor alcoólico adquirido:</p> <p>— — Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol</p> <p>— — Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol</p> <p>— — Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol</p> <p>— — Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol</p> <p>— — Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol</p> <p>— — Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol</p> <p>— — Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol</p> <p>— — Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol</p>						
	9718		(¹)	102,91	102,91	102,91		
	9719		(¹)	105,15	105,15	105,15		
	9720		(¹)	107,39	107,39	107,39		
	9721		(¹)	109,63	109,63	109,63		
	9722		(¹)	111,87	111,87	111,87		
	9723		(¹)	114,11	114,11	114,11		
	9724		(¹)	116,35	116,35	116,35		
	9725		(¹)	118,59	118,59	118,59		
	9726		(¹)	81,76	81,76	81,76		
	9727		(¹)	84,00	84,00	84,00		
	9728		(¹)	86,24	86,24	86,24		
	9729		(¹)	88,48	88,48	88,48		
	9730		(¹)	90,72	90,72	90,72		
	9731		(¹)	92,96	92,96	92,96		
	9732		(¹)	95,20	95,20	95,20		
	9733		(¹)	97,44	97,44	97,44		
2204 29 90		<p>— Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada:</p> <p>— — Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204</p> <p>— — Outros:</p> <p>— — Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l:</p> <p>— — Outros</p> <p>— Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido:</p> <p>— — Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol</p> <p>— — Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol</p> <p>— — Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol</p> <p>— — Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol</p>						
	9734			86,70	86,70	86,70		
	9735			120,45	120,45	120,45		
	9736			99,30	99,30	99,30		
	9737			58,07	58,07	58,07		
	9738			59,38	59,38	59,38		
	9739			60,68	60,68	60,68		
	9740			61,99	61,99	61,99		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 30 99		- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso : - -- Branco : - -- Por % vol de álcool em potência - -- Outros : - -- Por % vol de álcool em potência - De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso : - -- Branco : - -- Por % vol de álcool em potência - -- Outros : - -- Por % vol de álcool em potência		3,84	3,84	3,84		
	9761			3,84	3,84	3,84		
	9762			4,07	4,07	4,07		
	9763			3,84	3,84	3,84		
	9764			4,07	4,07	4,07		

(1) Em relação aos vinhos importados no departamento ultramarino francês da Reunião, o preço de referência é aumentado de 1 Ecu por hectolitro, por % vol de teor alcoólico adquirido.